




GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedra Amarela Campo Base		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº. 12, alínea d)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Malveira da Serra, concelho de Cascais		
Proponente:	Cascais Natura – Agência de Ambiente – Câmara Municipal de Cascais		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Cascais		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 1 de Março de 2013	
Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável		
	<input type="checkbox"/> Favorável Condicionada		
	<input checked="" type="checkbox"/> Desfavorável		
Assinatura:			



ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA):</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Início do procedimento a 02 de Dezembro de 2011, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) remetido pela Câmara Municipal de Cascais (CMC) na qualidade de entidade licenciadora.</li> <li>- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.</li> </ul> <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente a 04 de Janeiro de 2012.</p> <p>Após a análise do Aditamento, foi declarada a conformidade do EIA a 06 de Março de 2012, tendo ainda sido solicitado esclarecimentos adicionais, sem paragem de prazo.</p> <p>A pedido do proponente, realizou-se uma reunião a 16 de Março de 2012, para esclarecer questões relacionadas com o enquadramento do projeto face aos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor.</p> <p>Na sequência da reunião, foram solicitados elementos/esclarecimentos adicionais em 04 de Abril de 2012, tendo os mesmos sido entregues a 04 de Junho de 2012.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A Consulta Pública decorreu de 27 de Março a 3 de Maio de 2012, não se registando qualquer participação.</li> <li>- A 04 de Maio de 2012, a CA visitou o local, com a participação de representantes do proponente e da equipa responsável pelo EIA.</li> <li>- Foi efetuada a análise técnica do EIA e dos restantes elementos disponíveis, nas valências das entidades representadas na CA, de forma integrada com o teor dos pareceres recebidos, de entidades externas e no âmbito da Consulta Pública, e com as informações recolhidas durante a visita ao local.</li> <li>- Elaboração do Parecer Técnico, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto analisado no EIA.</li> </ul> <p>Foi consultada a Autoridade Florestal Nacional (AFN) e a CMC.</p> <p>A AFN emite parecer desfavorável ao projeto, uma vez que o mesmo se localiza numa área de alto a muito alto risco de incêndio, referindo também que parte da área do projeto (16 ha) foi percorrida por incêndio e como tal terá de ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua atual redação. Contudo, a CA considera que o projeto assume o risco de incêndio em presença e apresenta medidas para o seu combate, apresentando também um Plano de Evacuação, elaborado com o apoio da Proteção Civil. A CA considera que no parecer da AFN não é mencionado se efetivamente a área percorrida pelo incêndio corresponde à área onde serão implantadas as ecocabanas e as infraestruturas.</p> <p>A CMC emite parecer favorável ao projeto alegando a importância do mesmo para a educação e sensibilização ambiental, e alerta para a mais-valia do mesmo para as atividades nas mais variadas vertentes (Juventude, Ambiente, Ação Social, Desporto e Proteção Civil). A CMC enaltece ainda o papel do projeto para a formação cívica e desenvolvimento pessoal da população juvenil do concelho e não só.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 27 de Março a 3 de Maio de 2012, não tendo sido recebidos quaisquer contributos.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>Trata-se de um projeto de equipamento denominado "Campo Base Pedra Amarela" destinado a dotar uma área de 1,14 ha de condições para acampamento e atividades</p>



ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA):</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Início do procedimento a 02 de Dezembro de 2011, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) remetido pela Câmara Municipal de Cascais (CMC) na qualidade de entidade licenciadora.</li> <li>- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.</li> </ul> <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente a 04 de Janeiro de 2012.</p> <p>Após a análise do Aditamento, foi declarada a conformidade do EIA a 06 de Março de 2012, tendo ainda sido solicitado esclarecimentos adicionais, sem paragem de prazo.</p> <p>A pedido do proponente, realizou-se uma reunião a 16 de Março de 2012, para esclarecer questões relacionadas com o enquadramento do projeto face aos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor.</p> <p>Na sequência da reunião, foram solicitados elementos/esclarecimentos adicionais em 04 de Abril de 2012, tendo os mesmos sido entregues a 04 de Junho de 2012.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A Consulta Pública decorreu de 27 de Março a 3 de Maio de 2012, não se registando qualquer participação.</li> <li>- A 04 de Maio de 2012, a CA visitou o local, com a participação de representantes do proponente e da equipa responsável pelo EIA.</li> <li>- Foi efetuada a análise técnica do EIA e dos restantes elementos disponíveis, nas valências das entidades representadas na CA, de forma integrada com o teor dos pareceres recebidos, de entidades externas e no âmbito da Consulta Pública, e com as informações recolhidas durante a visita ao local.</li> <li>- Elaboração do Parecer Técnico, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto analisado no EIA.</li> </ul> <p>Foi consultada a Autoridade Florestal Nacional (AFN) e a CMC.</p> <p>A AFN emite parecer desfavorável ao projeto, uma vez que o mesmo se localiza numa área de alto a muito alto risco de incêndio, referindo também que parte da área do projeto (16 ha) foi percorrida por incêndio e como tal terá de ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua atual redação. Contudo, a CA considera que o projeto assume o risco de incêndio em presença e apresenta medidas para o seu combate, apresentando também um Plano de Evacuação, elaborado com o apoio da Proteção Civil. A CA considera que no parecer da AFN não é mencionado se efetivamente a área percorrida pelo incêndio corresponde à área onde serão implantadas as ecocabanas e as infraestruturas.</p> <p>A CMC emite parecer favorável ao projeto alegando a importância do mesmo para a educação e sensibilização ambiental, e alerta para a mais-valia do mesmo para as atividades nas mais variadas vertentes (Juventude, Ambiente, Ação Social, Desporto e Proteção Civil). A CMC enaltece ainda o papel do projeto para a formação cívica e desenvolvimento pessoal da população juvenil do concelho e não só.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 27 de Março a 3 de Maio de 2012, não tendo sido recebidos quaisquer contributos.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>Trata-se de um projeto de equipamento denominado "Campo Base Pedra Amarela" destinado a dotar uma área de 1,14 ha de condições para acampamento e atividades.</p>



várias numa área de 117 ha. A zona de acampamento é constituída por 3 campos cuja dimensão de cada subcampo será de 0,38 ha, devidamente delimitados por uma vedação de madeira rústica.

As atividades previstas serão desenvolvidas numa área total de 117 ha, localizada no interior do Parque Natural Sintra-Cascais (PNSC), em Sítio de Importância Comunitária (SIC) Sintra/Cascais, dentro do Perímetro Florestal da Serra de Sintra, a 11 km do centro da vila de Cascais, a 4 km da Malveira da Serra e a 13 km da vila de Sintra.

O campo terá um índice de utilização de 2 000 utilizadores/ano a acampar e 4 000 em eventos sem dormida. A lotação máxima/dia da zona de acampamentos será de 90 campistas, prevendo-se um máximo de 100 utentes/dia a realizar outras atividades que não envolvam dormida.

No local serão construídas 3 Ecocabanas:

- Ecocabana 1: Destinada a prestar informações sobre as atividades a serem desenvolvidas no local e divulgar os valores naturais do PNSC, com os seguintes usos: receção; serviços administrativos; sala de formação; oficina e armazém; cafeteria e loja; refeitório e enfermaria.
- Ecocabana 2: Destinada à sala de convívio e ao refeitório que funcionará de forma autónoma, à disposição dos utentes do Pedra Amarela Campo Base (PACB). Não está contemplada a existência de uma cozinha associada ao refeitório.
- Ecocabana 3: Destinada aos balneários e instalações sanitárias.

Para além do acampamento, a área será dotada de infraestruturas de recreio e lazer, de modo a permitir as seguintes atividades: pista de cordas; pista de arvorismo; parede de escalada; circuito de orientação; percursos pedestres e de BTT; pista aventura.

A implementação do Plano de Gestão e Conservação de Habitats apresentado, nomeadamente as operações de desmatção e limpeza e todas as que visem a manutenção e recuperação, é uma mais-valia, tendo em conta o valor ecológico da área onde se insere o projeto.

O projeto prevê ainda, a curto e médio prazo, obras de beneficiação de algumas infraestruturas existentes, nomeadamente a envolvente ao Marco Geodésico da Pedra Amarela através da requalificação e implantação de uma estrutura de madeira suspensa, servindo de miradouro, um tanque de água existente, conhecido por piscina do Barão de Beck que será ampliado, aumentando a sua capacidade de armazenamento para 500 m<sup>3</sup>, que servirá para lazer e uso por parte de Proteção Civil e Bombeiros. A entrada principal será dotada de uma estrutura de madeira para contenção de terras, reforçada pela plantação de arbustos e executada uma calçada de granito na zona de acesso automóvel, disciplinando o seu uso e garantindo a drenagem e estabilidade dos solos.

Da análise efetuada aos diferentes fatores ambientais considerados como relevantes, a CA conclui que:

- No que respeita à **socioeconómia**, os impactes positivos estão diretamente associados à consolidação e diversificação da oferta de atividades desportivas e lúdicas no concelho de Cascais. São ainda esperados impactes positivos relacionados com a criação de emprego e com a educação ambiental através de ações de conservação da natureza, promovendo a formação cívica e desenvolvimento pessoal da população da sociedade em geral.
- Relativamente à **ecologia**, e apesar do projeto se localizar no PNSC, no Sítio Classificado PTCO008 Sintra-Cascais, o mesmo não terá impactes negativos significativos na medida em que será implementado um Plano de Gestão e Conservação de Habitats, sendo este uma mais-valia para a preservação do valor ecológico da área onde se insere o projeto.
- Sobre o **Património Arquitetónico e Arqueológico**, e apesar da identificação de ocorrências patrimoniais na zona de influência direta do projeto, os impactes negativos a ocorrerem serão minimizáveis.
- Ao nível dos **Recursos Hídricos**, os impactes negativos identificados são



passíveis de serem minimizados através de medidas de minimização

- No que se refere ao **PDM de Cascais**, atentas as ações propostas considera-se poder estar em causa um uso compatível com o espaço florestal em presença, ainda que não conforme com as atividades específicas admitidas e previstas no n.º 2, do artigo 49º, do RPDM (modelos de exploração compatíveis - atividades agrícola, silvícola e pastoril), sendo certo que terá sempre de ser garantida a dominância do uso florestal e a desejável dominância de cobertura florestal e de defesa ou composição da paisagem, o que entende-se ser o caso. Ainda sobre a compatibilidade do projeto com o regulamentado no PDM, importa referir que, veio a CMC, através de declaração, assumir a intenção de considerar de forma clara e inequívoca este tipo de projeto no novo PDM, que se encontra em revisão, caso estejam reunidas as condições de exceção e enquadramento previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais (POPNSC), o que não é o caso.
- A **CM de Cascais** pronunciou-se ainda favoravelmente sobre o projeto, considerando o mesmo relevante para o concelho, contribuindo para a promoção da conservação da natureza através de ações de educação ambiental, promovendo também a participação da sociedade em geral.
- Ao nível da **REN**, e uma vez considerado a compatibilidade do projeto com o PDM de Cascais, o mesmo consta do Anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008 e como tal, ao nível da REN seria passível de ser autorizado, uma vez que não se afigura que viessem a ser colocadas em causa as funções desempenhadas pelo sistema biofísico em presença. Assim, e no que se refere à Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, foram cumpridos todos os condicionalismos impostos em matéria de REN.
- Apesar da pronúncia desfavorável da **AFN**, considera-se que a vertente de promoção ambiental associada ao projeto vai ao encontro do previsto no Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa, contribuindo assim para a manutenção da biodiversidade do local. A questão relacionada com o risco de incêndio, segundo o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Cascais, será minimizada através da execução do projeto, na medida em que este teve em conta o risco de incêndio em presença. A decisão desfavorável baseou-se também no fato de que parte da área do projeto (16 ha) foi percorrida por incêndio florestal em 2008, e como tal, todos os terrenos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento como urbanos, estão condicionados pelo prazo de 10 anos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua atual redação.
- Segundo o **POPNSC** aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de Janeiro, o projeto insere-se em "Área de Proteção Parcial – Tipo 1", aplicando-se o disposto nos artigos 14º e 15º do regulamento, o qual refere que são interditas edificações devendo ser preservados e valorizados os valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevante para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade, não permitindo assim a construção das ecocabanas. As infraestruturas associadas também são interditas nos termos da alínea n), do artigo 4º, onde refere que "... o resultado da realização de qualquer tipo de obras, independentemente da sua natureza, designadamente, edificações, muros, vedações, aterros ou escavações, incorporada ou não no solo e com caráter permanente ou temporário".

Face ao acima exposto, e mesmo tratando-se de uma área de elevada sensibilidade, não se identificaram impactes impeditivos ao nível dos fatores ambientais em presença, identificando-se impactes positivos relacionados com a preservação da natureza, sensibilidade ambiental, catalisadores do conceito de desenvolvimento sustentável, verificando-se, no entanto, a incompatibilidade das construções (ecocabanas e restantes infraestruturas) que constituem o projeto, com o previsto no regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais.

#### Audiência Prévia

Em 19 de Julho de 2012 foi iniciada a fase de audiência prévia de interessados face à proposta de Declaração de Impacte Ambiental desfavorável.



passíveis de serem minimizados através de medidas de minimização

No que se refere ao **PDM de Cascais**, atentas as ações propostas considera-se poder estar em causa um uso compatível com o espaço florestal em presença, ainda que não conforme com as atividades específicas admitidas e previstas no n.º 2, do artigo 49º, do RPDM (modelos de exploração compatíveis - atividades agrícola, silvícola e pastoril), sendo certo que terá sempre de ser garantida a dominância do uso florestal e a desejável dominância de cobertura florestal e de defesa ou composição da paisagem, o que entende-se ser o caso. Ainda sobre a compatibilidade do projeto com o regulamentado no PDM, importa referir que, veio a CMC, através de declaração, assumir a intenção de considerar de forma clara e inequívoca este tipo de projeto no novo PDM, que se encontra em revisão, caso estejam reunidas as condições de exceção e enquadramento previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais (POPNSC), o que não é o caso.

- A **CM de Cascais** pronunciou-se ainda favoravelmente sobre o projeto, considerando o mesmo relevante para o concelho, contribuindo para a promoção da conservação da natureza através de ações de educação ambiental, promovendo também a participação da sociedade em geral.
- Ao nível da **REN**, e uma vez considerado a compatibilidade do projeto com o PDM de Cascais, o mesmo consta do Anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008 e como tal, ao nível da REN seria passível de ser autorizado, uma vez que não se afigura que viessem a ser colocadas em causa as funções desempenhadas pelo sistema biofísico em presença. Assim, e no que se refere à Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, foram cumpridos todos os condicionalismos impostos em matéria de REN.
- Apesar da pronúncia desfavorável da **AFN**, considera-se que a vertente de promoção ambiental associada ao projeto vai ao encontro do previsto no Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa, contribuindo assim para a manutenção da biodiversidade do local. A questão relacionada com o risco de incêndio, segundo o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Cascais, será minimizada através da execução do projeto, na medida em que este teve em conta o risco de incêndio em presença. A decisão desfavorável baseou-se também no fato de que parte da área do projeto (16 ha) foi percorrida por incêndio florestal em 2008, e como tal, todos os terrenos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento como urbanos, estão condicionados pelo prazo de 10 anos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua atual redação.
- Segundo o **POPNSC** aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de Janeiro, o projeto insere-se em "Área de Proteção Parcial - Tipo 1", aplicando-se o disposto nos artigos 14º e 15º do regulamento, o qual refere que são interditas edificações devendo ser preservados e valorizados os valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevante para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade, não permitindo assim a construção das ecocabanas. As infraestruturas associadas também são interditas nos termos da alínea n), do artigo 4º, onde refere que "... o resultado da realização de qualquer tipo de obras, independentemente da sua natureza, designadamente, edificações, muros, vedações, aterros ou escavações, incorporada ou não no solo e com caráter permanente ou temporário".

Face ao acima exposto, e mesmo tratando-se de uma área de elevada sensibilidade, não se identificaram impactes impeditivos ao nível dos fatores ambientais em presença, identificando-se impactes positivos relacionados com a preservação da natureza, sensibilidade ambiental, catalisadores do conceito de desenvolvimento sustentável, verificando-se, no entanto, a incompatibilidade das construções (ecocabanas e restantes infraestruturas) que constituem o projeto, com o previsto no regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais.

#### Audiência Prévia

Em 19 de Julho de 2012 foi iniciada a fase de audiência prévia de interessados face à proposta de Declaração de Impacte Ambiental desfavorável



A pedido do proponente foi prorrogado sucessivamente o prazo de audiência prévia, até 1 de março de 2013.

Neste período foi enviado à CCDR LVT novo parecer do ICNF para que, enquanto autoridade de AIA, se pronunciasse sobre o mesmo.

O parecer do ICNF reitera a análise e as conclusões apresentadas anteriormente em sede de CA, referindo ainda as seguintes preocupações:

- A área do projeto apresenta uma classificação da perigosidade de incêndio alto (95%) a muito alto (4%);
- A instalação dos equipamentos previstos no projeto e a sua frequência por um número elevado de pessoas, aumentará consideravelmente o risco de incêndio;
- O Decreto-Lei nº. 124/2006, na atual redação dada pelo Decreto-Lei nº. 17/2009, estabelece a proibição de edificação em áreas classificadas nos PMDFCI como de risco de incêndio alto ou muito alto (artigo 16º), fora de áreas edificadas consolidadas.

Relativamente às preocupações acima identificadas, considera-se que deve ser tido em atenção a apreciação efetuada pela CA sobre esta matéria, designadamente:

*"Sobre o fato do projeto se localizar numa zona de alto a muito alto risco de incêndio, a CA considera que está salvaguardado o risco de incêndio, na medida em que no EIA foi assumido tal risco e foi contemplado no projeto 4 pontos de prevenção e combate ao incêndio na zona de acampamentos, ligados à rede de abastecimento de águas alimentado por uma bomba hidropressora, a partir dos depósitos de água e ainda através da colocação de extintores em cada uma das ecocabanas e 2 unidades portáteis Back Pack. Em caso de incêndio, existe um plano de evacuação, que foi elaborado em articulação com a Proteção Civil de Cascais."*

Quanto ao POPNSC vêm-se reiteradas as conclusões sobre a incompatibilidade do projeto com este instrumento de planeamento, considerando-se que a concretização do projeto "Pedra Amarela Campo Base" é inviável, uma vez que, de acordo com a alínea d), do nº. 1, do artigo 15º, da Resolução do Conselho de Ministros nº. 1-A/2004, de 8 de Janeiro, é interdita a edificação e ampliação de construções, com exceção das construções de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias.

Face ao acima referido, bem como ao enquadramento legal mencionado, a CCDR LVT considera que o projeto não é passível de autorização, mantendo a proposta de DIA desfavorável ao projeto "Pedra Amarela Campo Base".

Do exposto, considera-se que o projeto "Pedra Amarela Campo Base" não poderá ser aprovado.